

## PROTOCOLO

### ENTRE:

**REN – REDE ELÉCTRICA NACIONAL, S.A.**, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 55, 1749-061 LISBOA, pessoa coletiva n.º 507 866 673, neste ato representada por Isabel Maria Nazaré de Carvalho Figueira, na qualidade de Diretora de Serviços Operacionais, adiante também designada abreviadamente por **REN**,

### E

**MUNICÍPIO DE VALONGO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 138 960, com sede na Av. 5 de Outubro 160, 4440-503 Valongo, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do município, adiante também designada abreviadamente por **CMV**

Considerando que:

- A)** A REN, na qualidade de concessionária da Rede Nacional de Transporte (“RNT”), detém a propriedade do prédio urbano sito na localidade de Palmilheira, freguesia de Ermesinde, Concelho de Valongo, com a área total de 60.310 m<sup>2</sup>, descrito na matriz predial urbana da identificada freguesia sob o artigo 9955 (doravante, “o Prédio”);
- B)** Compete à Câmara Municipal de Valongo apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e, nesse âmbito, demonstrou interesse na utilização de 12.400 m<sup>2</sup> de área pertencente a uma parcela de terreno com a área de 15.611 m<sup>2</sup> integrada no prédio identificado no considerando anterior, melhor identificada a verde na planta que se junta ao presente protocolo, tendo em vista a instalação de uma horta biológica comunitária para fruição da população do Concelho, conforme planta adiante junta enquanto anexo I ao presente Protocolo (doravante, “a Parcela”);

é celebrado o presente **Protocolo**, o qual vincula a REN e a CMV nos termos seguintes:



### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a autorização pela REN à CMV da utilização da Parcela para instalação de uma horta biológica comunitária no âmbito do Projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto, da LIPOR.
2. A autorização ora concedida pela REN à CMV é efetuada de modo gratuito e tem uma natureza precária, podendo a REN fazer cessar o protocolo a todo o tempo, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da REN)**

- 1 – No âmbito do presente protocolo, constituem obrigações da REN:
  - a) Facultar o acesso único e exclusivo a partir do portão já existente na Av. Duarte Pacheco, e a utilização da Parcela situada na sua propriedade, conforme planta constante do Anexo I.
  - b) Permitir o desenvolvimento das atividades tendentes à implementação e exploração de uma horta biológica comunitária na Parcela, sendo, contudo, vedada a construção de qualquer edifício ou qualquer outro elemento unido ao solo e nele fixado com carácter de permanência por alicerces, colunas ou estacas.
- 2 – A localização e colocação de quaisquer equipamentos de apoio à aludida exploração, designadamente pivôs ou sistemas de rega, carece de acordo prévio, por escrito, por parte da REN.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da CMV)**

- 1 -De acordo Com o presente protocolo, constitui obrigação da CMV suportar todos os encargos com a implementação e exploração da horta, bem como com a manutenção e vedação da Parcela, nomeadamente:
  - a) Manter a Parcela em boas condições de uso e segurança, devendo a mesma ser adequadamente vedada em todo o seu perímetro, com expressa exclusão da utilização de quaisquer elementos de alvenaria ou qualquer outro elemento unido ao solo e nele fixado com carácter de permanência;
  - b) Assegurar a limpeza e a manutenção da parcela e do espaço envolvente;
  - c) Proceder à recolha dos detritos ocasionados pela exploração da Parcela.
- 2 – A CMV assegurará aos técnicos da REN e da EDP Distribuição o acesso à Parcela para a

realização de eventuais ações de inspeção e / ou manutenção das infraestruturas da RNT e da RND localizadas no seu interior.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Responsabilidade)**

A responsabilidade decorrente da exploração ou deficiente manutenção e segurança da Parcela objeto do presente protocolo será imputável à CMV.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Vigência)**

1. A vigência do presente Protocolo tem início na data da respetiva assinatura.
2. O presente protocolo cessa os seus efeitos:
  - a) Por manifestação de vontade por qualquer dos outorgantes, da intenção de não continuação do presente protocolo;
  - b) Por necessidade da REN no âmbito da concessão da RNT, da utilização da Parcela, em particular no caso de alargamento das suas infraestruturas.
3. Em qualquer dos casos referidos no número anterior, a comunicação da intenção de cessação do protocolo por qualquer dos outorgantes deve ser comunicada com uma antecedência de 30 dias relativamente à data de produção dos seus efeitos.

O presente Protocolo celebrado em 12 de novembro de 2019, está exarado em 3 folhas escritas em uma só face e em duplicado, com um exemplar para a REN e outro para a CMV, que o assinam.

**Anexo:** planta da Parcela

  
Pela REN

Pela CMV





-39610,291 | 170643,938

-39610,291 | 170420,132

— Rede a Colocar  
Superfície prevista para as Hortas=12400,00m<sup>2</sup>

 CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO DIVISÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO INFORMAÇÃO GEGRÁFICA TOPOGRÁFICA E CADASTRO IGTIC	<b>PROPRIEDADE DA REN</b>	
	Local: Avenida Eng.º Duarte Pacheco com Rua das Agrads Lugar da Palmilha-Ermesinde	Data: Outubro 2019
Levantamento topográfico Georef em PT-TM06ETRE89	Topógrafos: Domingos Ramalho e Sérgio Pinheiro	

12/1